



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº1026, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza e estabelece as condições para o Executivo Municipal promover a participação do Município na constituição, instalação e Funcionamento do Consórcio Intermunicipal para reestruturação e coordenação da Gestão das Atividades de Obras e Serviços Viários na esfera dos Municípios Consorciados e seus respectivos territórios, com a realização de todos os atos referentes à viabilização e efetivação das concessões de obras e serviços, com consonância com a vontade dos consorciados e com os Objetivos Globais de caráter geral, encaminhados pelo Estado e União.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Jambeiro, na constituição, instalação e funcionamento, por prazo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal, para a reestruturação e coordenação da gestão das atividades de obras e serviços viários na esfera dos Municípios consorciados e seus respectivos territórios, dotado de personalidade jurídica de Direito Privado com sede no Município de Caçapava, observadas as seguintes condições:

I - Co-participação obrigatória dos Municípios de Santa Branca, Salesópolis, Paraibuna, Caçapava, Monteiro Lobato e Jambeiro;

II - Instituição das seguintes finalidades para o Consórcio Intermunicipal:

a) A coordenação da gestão das atividades de obras e serviços viários na esfera dos Municípios consorciados e seus respectivos territórios, garantindo os interesses dos mesmos e permitindo a negociação destes Municípios com os demais participantes do setor (União, Estados, autarquias, empresas públicas, concessionárias, etc);

b) Atuar no processo de reestruturação do setor viário, participando da redefinição de papéis e funções dos vários participantes;

c) Realizar todos os atos referentes à viabilização e efetivação das concessões de obras e serviços, em consonância com a vontade dos consorciados e com os projetos globais de caráter geral encaminhados pelo Estado e União;

d) Contratar e sublocar, em consonância com as necessidades dos consorciados, mão-de-obra especializada nos mais diversos setores necessários para efetivação dos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

III - Instituição, como órgãos do Consórcio Intermunicipal, do Conselho de Prefeitos, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva, dentro das atribuições estipuladas pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal anexo à esta Lei;

IV - Execução das atividades do Consórcio Intermunicipal por pessoal próprio e, se for o caso, por servidores municipais que, sem qualquer prejuízo, forem colocados à sua disposição;

V - Realização de compras, obras, serviços, alienações e outras contratações de interesse do Consórcio Intermunicipal através de observância estrita da legislação federal pertinente às licitações.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Pagar em duodécimo, até o último dia de cada mês, com a correção devida, a cota de contribuição anual, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, observando a proporcionalidade no tocante às rendas e à população dos Municípios consorciados, com base nas receitas correntes do exercício anterior do Município;

II - Pagar, quando necessário, a cota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho, aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa, observados os critérios de proporcionalidade baseados na repartição dos benefícios associados a cada projeto;

III - Prestar garantias e avais necessários à realização de proporções de crédito e outros contratos de interesse dos serviços calculados e explorados pelo Consórcio Intermunicipal;

IV - Declarar imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, se situado em seu território, para que o Consórcio Intermunicipal promova a sua expropriação;

V - Ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais ao Consórcio Intermunicipal;

VI - Isentar o Consórcio Intermunicipal de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeito.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$1.000,00 (Um mil reais), nos termos do artigo 42 e 43 da Lei nº4.320/64, destinados a fazer face as despesas da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão incorporadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, vigentes.

Artigo 5º - A classificação da despesa e os recursos necessários à abertura de crédito, constarão obrigatoriamente do Decreto de abertura.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Jambeiro, 25 de Setembro de 1.998

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro ao 25 de setembro de 1998.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo